

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2015

Dá nova redação ao § 2º do artigo 218 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 218 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 218 .....

§ 2º. Recebida a denúncia pelo Presidente, verificada a existência dos requisitos de que trata o parágrafo anterior, será lida no expediente da sessão seguinte e despachada à Comissão especial eleita, da qual participem, observada a respectiva proporção, representantes de todos os partidos, admitidas as indicações dos Líderes, bem como candidaturas avulsas oriundas do mesmo bloco ou partido. (NR)

.....

Justificação

A presente modificação visa adequar o regimento à cultura de candidaturas avulsas há muito praticada nos procedimentos de eleições da Casa.

Deputado MENDONÇA FILHO

DEM/PE